

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

“ALTERA O VALOR ATRIBUÍDO À VERBA ESPECIAL ALIMENTAÇÃO”.

Art. 1º. A ementa ao projeto de lei nº 28, de 30 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.167 de 02 de agosto de 2017 que instituiu verba especial "Alimentação" de natureza ressarcitória e dá outras providências.”

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Carmópolis de Minas, 14 de outubro de 2022.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

Relator

Ver. Antônio Gabriel Francisco Rabelo Lara

Presidente

JUSTIFICATIVA:

Conforme dispõe o art. 76, § 5º do Regimento Interno, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final poderá propor emendas visando à adequação do projeto.

Conforme art. 5º da Lei Complementar nº 95/98, “ Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.”, portanto a única ressalva que vislumbro é que a ementa deveria mencionar a lei que se pretende alterar.

Frise-se que apesar de o projeto ser de iniciativa exclusiva do prefeito (art. 47 LOM), não comportando emendas que alterem o seu conteúdo (art. 144, I do RI), a alteração proposta se dá somente com relação à forma técnico-legislativa, atendendo ao disposto no art. 76, § 5º do RI.

Diante do exposto, contamos com a aquiescência dos nobres pares.

Carmópolis de Minas, 14 de outubro de 2022.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator

Ver. Antônio Gabriel Francisco Rabelo Lara
Presidente